

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

## Despacho n.º 4175/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 134.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, o Instituto de Letras e Ciências Humanas submeteu para homologação a proposta de revisão dos Estatutos da referida Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

Assim, considerando que:

Nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Reitor homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e os regulamentos da Universidade;

Efetuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Nestes termos, homologo os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade Minho, anexos ao presente Despacho.

Publique-se no *Diário da República*.

1 de abril de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

## Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas

## Preâmbulo

O Instituto de Letras e Ciências Humanas remonta aos inícios da Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto. Então designado por Unidade Científico-Pedagógica de Letras e Artes, o Instituto tomou a presente denominação com a aprovação dos Estatutos da Universidade, elaborados ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de setembro (Lei da Autonomia Universitária).

Com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi definido um novo enquadramento jurídico para as Instituições de Ensino Superior.

Nesse contexto, foram elaborados os Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, ao abrigo dos quais foram elaborados os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2009.

Em 2011, mediante proposta do Reitor, o Conselho Geral requereu a transformação da Universidade do Minho em fundação pública com regime de direito privado, opção consagrada no Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, que integra, em anexo, os Estatutos da Fundação. Impondo-se, em consequência, a adequação dos Estatutos da Universidade do Minho, enquanto estabelecimento de ensino, ao novo modelo, o Conselho Geral aprovou a correspondente revisão, tendo os novos estatutos sido publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016.

Posteriormente, o Conselho Geral lançou um novo processo de revisão estatutária. Os atuais Estatutos da Universidade do Minho encontram-se publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017.

Neste contexto, foram revistos os Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas por uma comissão estatutária eleita pelo Conselho do Instituto. O projeto de revisão dos Estatutos foi objeto de consulta pública, antes da sua aprovação final pelo Conselho.

O Instituto de Letras e Ciências Humanas desenvolve projetos de ensino e de investigação nos domínios das Letras, das Artes e das Humanidades, assentes na liberdade de pensamento e numa consistente formação — nas dimensões ética, cultural, científica, artística e profissional — capaz de promover o bem-estar e a solidariedade entre as pessoas.

O Instituto é solidário com os demais Institutos ou Escolas da Universidade na complementação dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, em projetos de serviços à comunidade e na defesa de um ambiente que promova a realização integral da pessoa humana, a promoção de uma cultura fundada na responsabilidade e na busca permanente da excelência.

Com a prossecução de programas e de ações que desenvolvam as Letras, as Artes e as Humanidades, pretende-se fortalecer de modo cada vez mais intenso, inclusivo e consolidado, tanto a cultura e a formação humanística, o pensamento crítico e as artes, quanto a valorização da língua portuguesa e do multilinguismo como condição fundamental para o aprofundamento do entendimento mútuo num mundo cada vez mais globalizado.

## TÍTULO I

## Princípios Gerais — Natureza, Missão, Princípios Orientadores e Avaliação

## Artigo 1.º

## Natureza

1 — O Instituto de Letras e Ciências Humanas, doravante designado abreviadamente por Instituto, é uma unidade orgânica de ensino e de investigação, com órgãos e pessoal próprios.

2 — O Instituto goza de autonomia académica — científica, pedagógica e cultural — e administrativa.

O Instituto congrega recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.

O Instituto, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, pode partilhar meios materiais e humanos, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação, de interação com a sociedade e culturais.

## Artigo 2.º

## Missão e objetivos

1 — O Instituto tem por missão desenvolver o ensino e a investigação no campo das Letras, das Artes e das Humanidades, bem como promover a cultura humanística, a liberdade de pensamento, a valorização da língua portuguesa e a construção de um ambiente multilinguístico e multicultural na Universidade.

2 — Na prossecução da sua missão, o Instituto tem por finalidade assegurar o ensino, a investigação e outros serviços especializados no domínio das Letras, das Artes e das Humanidades, dedicando especial atenção à inovação e à interdisciplinaridade, em articulação com as restantes estruturas da Universidade e de acordo com os objetivos gerais definidos nos seus Estatutos.

3 — Com vista à prossecução dos seus objetivos, o Instituto tem as seguintes atribuições fundamentais:

*a)* Organizar e ministrar cursos de Licenciatura (1.º ciclo), de Mestrado (2.º ciclo) e de Doutoramento (3.º ciclo);

*b)* Promover e desenvolver atividades de investigação científica, em cooperação com outras unidades da Universidade do Minho e de outras instituições nacionais e internacionais;

*c)* Incrementar o intercâmbio cultural e científico com instituições e organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, através da mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão;

*d)* Desenvolver programas educativos e de investigação assentes em parcerias que contribuam para a cooperação internacional e para o reforço de um ambiente multilinguístico e multicultural no Instituto;

*e)* Promover e assegurar projetos de interação com a sociedade, através de cursos e ações de formação inicial e contínua, ou de prestação de serviços, nomeadamente no âmbito das línguas, das artes e das culturas;

*f)* Organizar e ministrar cursos não conferentes de grau e atribuir os respetivos diplomas e certificados;

*g)* Fazer propostas de concessão do título de doutor honoris causa, nos termos dos Estatutos da Universidade e dos presentes Estatutos;

*h)* Reconhecer, nos termos da lei, graus e habilitações académicas obtidos noutros estabelecimentos de ensino superior, nacionais e estrangeiros.

## Artigo 3.º

## Princípios orientadores

1 — O Instituto cumpre a sua missão e concretiza os seus objetivos com base no respeito e na promoção da dignidade da pessoa humana.

2 — O Instituto promove, no âmbito da sua competência, a liberdade de criação científica, pedagógica, artística e cultural, garantindo o direito e a pluralidade de opiniões, a participação de todos os seus corpos na vida académica e a adoção de métodos de gestão democráticos.

## Artigo 4.º

## Avaliação

1 — O Instituto promove uma cultura de autoavaliação e de avaliação permanente, e desenvolve periodicamente a avaliação interna da sua qualidade, nos termos da lei e em articulação com os procedimentos em vigor na Universidade do Minho, com vista à contínua concretização dos mais elevados padrões de exigência.

2 — Os relatórios anuais são instrumentos normais de avaliação, sem prejuízo do previsto no número anterior.

3 — Os responsáveis das subunidades do Instituto, referidos nestes Estatutos, elaborarão e divulgarão anualmente os respetivos relatórios de atividades.

Artigo 5.º

#### **Sede, símbolos e Dia do Instituto**

- 1 — O Instituto tem a sua sede no campus de Gualtar.
- 2 — O Instituto adota como cor simbólica distintiva o azul definido no manual de identidade gráfica da Universidade do Minho.
- 3 — O Dia do Instituto é o dia 16 de dezembro.

## **TÍTULO II**

### **Governança e Estrutura Orgânica**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Modelo De governação e Órgãos Do Instituto**

Artigo 6.º

##### **Governação**

A governação do Instituto baseia-se nos princípios da democraticidade, da participação, da autonomia administrativa e da prestação de contas.

Artigo 7.º

##### **Estrutura organizativa e órgãos**

1 — Aos órgãos de governo compete dirigir o Instituto na sua atividade científica, pedagógica, cultural e de interação com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira.

2 — O governo do Instituto é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho do Instituto;
- b) O/a Presidente do Instituto;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico.

3 — O Instituto integra ainda, como órgão consultivo, o Conselho Consultivo, ao qual compete o aconselhamento dos órgãos de governo no desempenho das suas funções.

#### **SECÇÃO I**

##### **Conselho do Instituto**

Artigo 8.º

##### **Definição**

O Conselho do Instituto é o órgão colegial representativo do Instituto.

Artigo 9.º

##### **Competências**

Compete ao Conselho do Instituto:

- a) Definir as linhas gerais de orientação do Instituto em matéria de desenvolvimento da investigação científica, do planeamento do ensino e da prestação de serviços;
- b) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno do Instituto, incluindo regulamentos eleitorais a homologar pelo/a Reitor/a;
- c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- d) Eleger o/a Presidente do Instituto, nos termos do respetivo regulamento;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação e a extinção de subunidades orgânicas;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação ou a extinção de projetos de interação com a sociedade;
- g) Aprovar as alterações ou a revisão dos Estatutos do Instituto;
- h) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do/a Presidente do Instituto;
- i) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei, pelos Estatutos ou pelos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 10.º

##### **Composição**

1 — O Conselho do Instituto é composto por um máximo de quinze membros, do seguinte modo:

- a) Onze representantes dos/as docentes de carreira e investigadores/as doutorados/as do Instituto;
- b) Três estudantes, um/a por cada ciclo de estudos do Instituto;
- c) Um/a representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Instituto são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do Conselho do Instituto.

3 — Os membros do Conselho do Instituto são eleitos nos termos do regulamento eleitoral, a homologar pelo/a Reitor/a.

Artigo 11.º

##### **Funcionamento e reuniões**

1 — O Conselho do Instituto reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As reuniões são presididas pelo/a Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de docentes e de investigadores.

3 — O/A Presidente do Instituto participa nas reuniões, sem direito a voto.

4 — As normas de funcionamento do Conselho do Instituto são fixadas em regulamento próprio, a homologar pelo/a Reitor/a.

#### **SECÇÃO II**

##### **Presidente do Instituto**

Artigo 12.º

##### **Definição**

O/A Presidente do Instituto é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa o Instituto.

Artigo 13.º

##### **Competências**

Compete ao/à Presidente do Instituto:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços do Instituto;
- c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos Estatutos ou delegado pelo/a Reitor/a;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;
- e) Assegurar o planeamento e a adequada gestão administrativa e financeira do Instituto;
- f) Garantir o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo do Instituto;
- g) Assegurar o cumprimento das leis, dos Estatutos, dos regulamentos e das instruções emanados pelos órgãos da Universidade no Instituto;
- h) Tomar as iniciativas necessárias para a garantia da qualidade do ensino e da investigação no Instituto de acordo com a política definida pelo Conselho Científico;
- i) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos do Instituto.

Artigo 14.º

##### **Eleição e mandato**

1 — O/A Presidente do Instituto é um/a professor/a catedrático/a ou um/a investigador/a coordenador/a de carreira, eleito/a pelo Conselho do Instituto, através de regulamento próprio, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do/a Reitor/a, sob proposta do Conselho do Instituto, o/a Presidente pode ser eleito/a entre os/as professores/as catedráticos/as e associados/as.

3 — O/A Presidente pode ser coadjuvado/a por Vice-Presidentes, até um máximo de três, podendo neles/as delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento do Instituto.

4 — No caso de impedimento temporário do/a Presidente, este/a será substituído/a no exercício das funções pelo/a Vice-Presidente por ele/a designado/a para esse efeito.

5 — Se a situação de impedimento do/a Presidente se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho do Instituto deve pronunciar-se sobre a necessidade de proceder à eleição de um/a novo/a Presidente.

6 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do/a Presidente do Instituto, deve o Conselho do Instituto determinar a abertura do procedimento de eleição de um/a novo/a Presidente no prazo máximo de oito dias.

7 — Durante a vacatura do cargo de Presidente do Instituto, será aquele exercido interinamente pelo/a Vice-Presidente escolhido pelo Conselho do Instituto ou, na sua impossibilidade, por um/a professor/a ou investigador/a do Instituto, escolhido/a pelo mesmo órgão.

8 — Durante o exercício do seu mandato, o/a Presidente pode ficar dispensado/a da atividade docente e de investigação, mediante deliberação dos órgãos competentes.

## SUBSECÇÃO I

### Vice-Presidentes do Instituto

#### Artigo 15.º

##### Natureza e funções

1 — O/A Presidente do Instituto é coadjuvado/a por Vice-Presidentes, até um máximo de três.

2 — Os/As Vice-Presidentes são escolhidos/as e nomeados/as pelo/a Presidente, de entre os/as professores/as de carreira do Instituto, podendo neles/as delegar as competências necessárias para o normal funcionamento do Instituto.

3 — Os/As Vice-Presidentes podem ser exonerados/as pelo/a Presidente do Instituto.

4 — O mandato dos/as Vice-Presidentes termina com a cessação do mandato do/a Presidente do Instituto.

## SECÇÃO III

### Conselho Científico

#### Artigo 16.º

##### Definição

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do Instituto.

#### Artigo 17.º

##### Competências

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política de investigação do Instituto, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas do Instituto;
- c) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das subunidades orgânicas do Instituto;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sob proposta dos respetivos Departamentos, sujeitando-a a homologação do/a Reitor/a;
- e) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
- f) Propor a abertura de concursos de professores/as e investigadores/as e a composição dos júris, depois de ouvidas as respetivas subunidades;
- g) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- h) Propor a composição dos júris de provas de agregação, de provas de doutoramento e de outras provas académicas;
- i) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e os critérios fixados pelo Senado Académico;
- j) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência e aprovar os planos de estudos referentes à criação ou à reestruturação de ciclos de estudos em que o Instituto seja parte interveniente;
- k) Propor a criação de novos ciclos de estudos;
- l) Nomear os/as professores/as que integram as comissões de cursos de segundo e terceiro ciclos de estudos de acordo com normas previamente definidas;
- m) Nomear o/a diretor/a de cursos não conferentes de grau;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- o) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
- p) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Conselho Científico pode delegar no/a Presidente do órgão as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### Composição

1 — O Conselho Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

- a) O/A Presidente do Instituto, que preside;
- b) Quinze representantes dos/as professores/as e investigadores/as de carreira;
- c) Quatro representantes por cada um dos centros de investigação, desde que reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, associados ao Instituto;
- d) Um/a representante eleito/a pelos respetivos corpos dos/as outros/as docentes e investigadores/as em tempo integral, detentores/as do grau de doutor/a e contratados/as há mais de um ano.

2 — Podem ser convidados/as a participar nas reuniões do Conselho os/as diretores/as das subunidades orgânicas e outros/as professores/as ou investigadores/as, quando a ordem de trabalhos assim o justifique, sem direito a voto.

3 — A eleição dos membros referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 obedece ao regulamento eleitoral do Instituto, a homologar pelo/a Reitor/a.

4 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 têm a duração de três anos.

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento e reuniões

1 — O Conselho Científico do Instituto reúne ordinariamente de dois em dois meses, por convocatória do/a Presidente e, extraordinariamente, mediante convocatória do/a Presidente ou de um terço dos seus membros.

2 — Compete ao/à Presidente do Conselho Científico convocar e presidir às reuniões.

3 — As normas de funcionamento do Conselho Científico são fixadas em regulamento próprio, a homologar pelo/a Reitor/a.

4 — As reuniões do Conselho Científico serão secretariadas por um dos vogais, eleito pela totalidade dos membros do órgão.

## SECÇÃO IV

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 20.º

##### Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica do Instituto.

#### Artigo 21.º

##### Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto e a sua análise e divulgação;
- c) Proceder à realização da avaliação do desempenho pedagógico dos/as docentes, por estes/as e pelos/as estudantes, e à sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e tomar as providências necessárias para as solucionar;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos/as estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Elaborar o calendário letivo e os calendários de exames do Instituto;
- l) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns nos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;

m) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;

n) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — O Conselho Pedagógico pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Composição

1 — O Conselho Pedagógico do Instituto é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por doze membros, assim indicados:

- a) O/A Presidente, que deve ser um/a vice-presidente do Instituto.  
b) Cinco professores/as, de entre os/as quais:

Dois/duas diretores/as de cursos de primeiro ciclo;

Um/a diretor/a de curso de segundo ciclo;

Um/a diretor/a de curso de terceiro ciclo;

Um/a representante de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos.

- c) Seis estudantes, de entre os/as quais:

Quatro estudantes dos cursos de primeiro ciclo do Instituto;

Dois estudantes dos cursos de segundo e/ou terceiro ciclo do Instituto.

3 — Os mandatos dos/as representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos/as professores/as, e de um ano, no caso dos/as estudantes.

4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a Regulamento Eleitoral próprio a homologar pelo/a Reitor/a.

#### Artigo 23.º

##### Funcionamento e reuniões

1 — Compete ao/à Presidente do Conselho Pedagógico convocar e presidir às reuniões.

2 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre, convocado pelo menos com sete dias de antecedência, e extraordinariamente, mediante convocatória do/a Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do Conselho Pedagógico serão secretariadas por um dos membros referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º

#### SECÇÃO V

##### Conselho Consultivo

#### Artigo 24.º

##### Definição e competências

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo do Instituto, competindo-lhe:

a) Pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que o Instituto intervém;

b) Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo/a Presidente do Instituto;

c) Contribuir para a orientação estratégica do Instituto, em articulação com o Conselho do Instituto.

#### Artigo 25.º

##### Composição, reuniões e mandato

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo/a Presidente do Instituto.

2 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Presidente do Instituto, que preside;

b) Vice-Presidentes do Instituto;

c) Diretores/as das subunidades orgânicas científico-pedagógicas e de investigação do Instituto;

d) Personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nos domínios das suas atividades, até ao número máximo de cinco, nos termos dos Estatutos do Instituto.

3 — As personalidades referidas na alínea d) do número anterior são aprovadas pelo Conselho do Instituto, por maioria absoluta, sob proposta do/a Presidente do Instituto, ouvido o Conselho Científico do Instituto.

4 — O mandato dos membros referidos na alínea d) do artigo dois é de três anos, renovável.

5 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que solicitado pelo/a Presidente do Instituto.

#### SECÇÃO VI

##### Secretário/a do Instituto

#### Artigo 26.º

##### Definição e competências

O Instituto dispõe de um/a secretário/a, ao/à qual compete, designadamente:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços do Instituto;

b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do/a Presidente do Instituto;

c) Assistir tecnicamente os órgãos do Instituto;

d) Elaborar estudos e pareceres, bem como fornecer informações no que respeita à gestão do Instituto;

e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade do Instituto;

f) Informar e submeter a despacho do/a Presidente do Instituto todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;

g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;

h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo/a Presidente do Instituto.

#### CAPÍTULO II

##### Subunidades Do Instituto

#### Artigo 27.º

##### Enquadramento

Com vista ao desenvolvimento da sua atividade de ensino e de investigação, o Instituto organiza-se em subunidades orgânicas permanentes.

#### Artigo 28.º

##### Subunidades

1 — As subunidades orgânicas correspondem a células básicas de operacionalização da matriz científico-pedagógica do Instituto, de acordo com os seus domínios de conhecimento e áreas de atividade.

2 — São subunidades do Instituto:

a) Os Departamentos (subunidades orgânicas científico-pedagógicas);

b) Os Centros de Investigação (subunidades orgânicas de investigação).

#### SECÇÃO I

##### Departamentos

#### Artigo 29.º

##### Definição

1 — Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no âmbito de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio de consolidação de saber.

2 — Os Departamentos são constituídos por docentes e investigadores/as ligados/as a disciplinas ou grupos de disciplinas definidoras do Departamento, detendo indispensáveis recursos materiais.

3 — Os Departamentos gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, sem prejuízo das competências dos órgãos que dirigem o Instituto, podendo gerir livremente, nos termos da lei, os recursos que lhes forem atribuídos.

## Artigo 30.º

**Órgãos do Departamento**

Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Conselho do Departamento;
- b) O/A Diretor/a do Departamento.

## Artigo 31.º

**Competências do Conselho do Departamento**

Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
- c) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
- d) Propor ao Conselho Científico a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
- e) Eleger o/a Diretor/a do Departamento;
- f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e do pessoal não docente e não investigador afeto ao Departamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas não previstas na alínea h) do artigo 45.º;
- i) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos/as ao Doutoramento;
- j) Propor a contratação de pessoal do Departamento;
- k) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos de professores/as;
- l) Elaborar o regulamento do Departamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos do Instituto ou delegadas pelo Conselho do Instituto.

## Artigo 32.º

**Composição**

O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Os/as docentes doutorados/as do Departamento;
- b) Um/a representante dos/as docentes não doutorados/as do Departamento;
- c) Um/a representante do pessoal não docente e não investigador, caso o regulamento assim o preveja.

## Artigo 33.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho do Departamento funciona em plenário, nos termos do seu próprio regulamento.

2 — O Conselho do Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

## Artigo 34.º

**Diretor/a do Departamento**

1 — O/A Diretor/a do Departamento é um/a professor/a catedrático/a ou associado/a, eleito/a pelo Conselho do Departamento entre os seus membros doutorados em regime de tempo integral.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do/a Presidente do Instituto, sob proposta do Conselho do Departamento, o/a Diretor/a pode ser eleito/a de entre o conjunto de professores/as do Departamento.

3 — Compete ao/à Diretor/a do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e, caso existam, da comissão coordenadora e demais comissões;
- d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do Instituto;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nestes Estatutos e comunicar aos órgãos de gestão do Instituto os respetivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do Instituto;
- i) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.

4 — O mandato do/a Diretor/a é de dois anos, renovável por duas vezes.

5 — O/A diretor/a pode escolher e nomear um/a diretor/a adjunto/a e definir as competências que nele/a delega;

6 — O/A diretor/a adjunto/a assegura ainda as funções do/a diretor/a em caso de ausência ou impedimento do/a mesmo/a.

## Artigo 35.º

**Departamentos do Instituto**

Existem no Instituto os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Estudos Asiáticos;
- b) Departamento de Estudos Germanísticos e Eslovacos;
- c) Departamento de Estudos Ingleses e Norte-Americanos;
- d) Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos;
- e) Departamento de Estudos Românicos;
- f) Departamento de Filosofia;
- g) Departamento de Música.

## SECÇÃO II

**Centros de Investigação**

## Artigo 36.º

**Definição**

1 — A atividade científica e de desenvolvimento tecnológico no âmbito das unidades orgânicas de ensino e de investigação é realizada em centros de investigação que integram docentes e investigadores/as da Universidade e de outras instituições, nos termos dos respetivos regulamentos.

2 — Os centros de investigação promovem e desenvolvem projetos de investigação, congregando atividades de natureza científica que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Os centros de investigação podem integrar investigadores/as de diferentes unidades, da Universidade ou de instituições exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma eficaz interação de recursos.

4 — Os centros de investigação avaliados positivamente de acordo com a legislação aplicável têm assento nos órgãos da unidade orgânica.

5 — Os centros de investigação são coordenados pelo Conselho Científico do Instituto, a que estão associados, e articulam-se, ao nível da Universidade, na Comissão Científica do Senado Académico.

6 — Os modelos e os órgãos de gestão dos centros de investigação são definidos em regulamento próprio, a aprovar pelo/a Reitor/a, que deverá prever a existência de um órgão uninominal eleito, designado por diretor/a, e de um órgão colegial representativo, de natureza científica, que englobe todos os membros doutorados integrados na subunidade.

## Artigo 37.º

**Centros de Investigação do Instituto**

Os projetos de investigação do âmbito científico do Instituto desenvolvem-se no Centro de Estudos Humanísticos e no Centro de Ética, Política e Sociedade, sem prejuízo de criação de outros centros de investigação.

## CAPÍTULO III

**Projetos de interação com a sociedade e serviços**

## SECÇÃO I

**BabeliUM-Centro de Línguas**

## Artigo 38.º

**Natureza e âmbito**

O BabeliUM-Centro de Línguas é um Projeto do Instituto de Interação com a Sociedade que tem por finalidade o desenvolvimento de projetos de formação e de promoção das línguas e culturas, bem como de outras atividades de interação com a sociedade, em ofertas de formação ao longo da vida ou em ações específicas.

## Artigo 39.º

**Competências**

Compete ao BabeliUM-Centro de Línguas:

- a) Organizar cursos de línguas estrangeiras não conferentes de grau, de âmbito geral ou especializado, de curta e média duração, destinados a públicos com interesses específicos;
- b) Ministar cursos de Português como Língua Estrangeira ou como Língua Segunda/Língua Não Materna não conferentes de grau, de âmbito geral ou especializado, de curta e média duração, destinados a públicos com interesses específicos.
- c) Elaborar provas de aferição de conhecimentos de português ou de línguas estrangeiras, nomeadamente as solicitadas no âmbito de cursos do Instituto ou de outras Escolas e/ou Institutos da Universidade.
- d) Colaborar no apoio à publicação de textos científicos ou de divulgação científica em línguas estrangeiras, solicitados pela Universidade ou outras entidades a ela ligadas, mediante protocolos.
- e) Avaliar e creditar competências linguísticas e comunicativas em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.
- f) Desenvolver atividades no âmbito da tradução e da interpretação e outras ações de apoio linguístico previstas no respetivo regulamento.

## Artigo 40.º

**Funcionamento**

1 — O BabeliUM-Centro de Línguas é dirigido por uma Comissão Executiva, designada pelo Conselho do Instituto sob proposta do/a Presidente do Instituto, assim constituída:

- a) Diretor/a, que será um/a Vice-Presidente do Instituto;
- b) Três vogais.

2 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por semestre convocada pelo/a Diretor/a, com pelo menos dois dias de antecedência.

## SECÇÃO II

**Serviços**

## Artigo 41.º

**Natureza e atividades**

1 — Os Serviços são organizações permanentes que têm por finalidade o apoio logístico, técnico e administrativo das atividades do Instituto.

2 — No Instituto existem os seguintes Serviços:

- a) Os Serviços Administrativos;
- b) Os Serviços Técnicos.

3 — A responsabilidade pela gestão dos Serviços cabe ao/à Secretário/a do Instituto, sob as orientações do/a Presidente.

## CAPÍTULO IV

**Disposições complementares**

## SECÇÃO I

**Direção e gestão dos projetos de ensino**

## Artigo 42.º

**Funcionamento dos ciclos de estudos**

1 — Os ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado/a, de mestre e de doutor/a são objeto de uma direção e gestão próprias, a definir em regulamento a aprovar pelo/a Reitor/a, ouvido o Senado Académico.

2 — O/A diretor/a de curso é um/a professor/a.

3 — Nos ciclos de estudo conferentes dos graus de licenciado/a e de mestre, a Comissão de Curso é constituída paritariamente por professores/as e estudantes.

4 — No caso dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor/a, as comissões de curso são constituídas paritariamente por professores/as e investigadores/as, e por estudantes.

5 — A gestão dos ciclos de estudos é coordenada pelo Conselho Pedagógico do Instituto, articulando-se os cursos, ao nível da Universidade, na Comissão Pedagógica do Senado Académico.

## Artigo 43.º

**Escolha do/a diretor/a de curso**

Os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos têm um/a diretor/a, preferencialmente um/a professor/a do curso, designado/a do seguinte modo:

a) Nos cursos de 1.º e 2.º ciclos com um departamento predominante, o/a diretor/a de Curso é o/a diretor/a do respetivo Departamento ou um/a professor/a por si designado/a;

b) Nos cursos de 1.º e 2.º ciclos nos quais não há departamento predominante, o/a diretor/a de curso será eleito/a por e de entre os/as diretores/as desses Departamentos ou de entre os/as professores por eles/as designados/as;

c) Nos cursos de Doutoramento, o/a diretor/a de curso é nomeado/a pelo Conselho Científico do Instituto de acordo com critérios previamente definidos.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## Artigo 44.º

**Reuniões**

1 — Os órgãos colegiais referidos nestes Estatutos reúnem ordinariamente com a regularidade fixada, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo/a Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do respetivo órgão.

2 — Das convocatórias devem constar os assuntos que irão ser objeto de deliberação.

3 — A comparência às reuniões é obrigatória e prevalece sobre qualquer outro serviço, com exceção do serviço de exames e de reuniões de júris.

4 — Nenhum órgão pode reunir e deliberar sem a presença da maioria dos/as seus/suas representantes em efetividade de funções.

5 — São lavradas atas das reuniões dos órgãos colegiais e das suas comissões.

6 — Qualquer membro de um órgão colegial tem o direito de fazer constar da ata o seu voto e os motivos que o determinaram, desde que expressos na sequência da votação.

## Artigo 45.º

**Renúncia e perda de mandato**

1 — Os/as titulares ou representantes em qualquer dos órgãos do Instituto podem renunciar aos respetivos mandatos através de declaração escrita justificativa.

2 — Perdem o mandato os/as representantes, quando se verifique o seguinte:

a) Deixem de ser docentes, estudantes ou trabalhadores não docentes e não investigadores;

b) Estejam impossibilitados/as permanentemente de exercer as suas funções;

c) Faltem, sem justificação apresentada, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;

d) Sejam condenados/as em processo disciplinar durante o período do mandato.

## Artigo 46.º

**Substituições**

1 — As vagas que ocorram no Conselho do Instituto, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico, por vacatura, renúncia ou perda de mandato, são preenchidas pelos membros que figurem seguidamente na ordenação da eleição para esses órgãos.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

3 — Os/as novos/as representantes eleitos/as apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

## Artigo 47.º

**Votações e deliberações**

1 — Salvo disposição legal, estatutária ou de regulamentos próprios, em contrário, as deliberações dos órgãos do Instituto são tomadas por maioria absoluta.

2 — As deliberações que tenham por objeto a eleição dos/as titulares de qualquer órgão, bem como aquelas em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos de pessoas, são tomadas por voto secreto.

3 — As deliberações são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto por declaração de voto expressa em ata.

4 — Os/as presidentes dos órgãos colegiais dispõem de voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 — Os membros dos órgãos ou das subunidades orgânicas do Instituto não podem pronunciar-se, com a consequente modificação de quórum, sobre os seguintes assuntos:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 48.º

#### Eleições

Os regulamentos eleitorais relativos aos órgãos de governo do Instituto são aprovados pelo Conselho do Instituto e homologados pelo/a Reitor/a.

## CAPÍTULO VI

### Disposições transitórias e finais

Artigo 49.º

#### Atuais órgãos e regulamentos do Instituto

1 — Após a entrada em vigor dos presentes Estatutos e até à constituição dos órgãos de governo neles definidos, mantêm-se em funcionamento os órgãos com a sua atual composição.

2 — No prazo de dois meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem os órgãos competentes desencadear os procedimentos para a constituição dos órgãos de governo nos termos definidos nos presentes Estatutos.

3 — Até à publicação dos novos regulamentos internos do Instituto, continuam em vigor, naquilo em que não contrariem a lei, os atuais regulamentos.

Artigo 50.º

#### Revisão e Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho do Instituto em exercício efetivo de funções.

2 — As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro do Conselho do Instituto e carecem de aprovação de maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 51.º

#### Casos omissos e dúbidas

As dúvidas e os casos suscitados na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Artigo 52.º

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312196351

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Declaração de Retificação n.º 354/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, a p. 9510, o Edital n.º 437/2019, retifica-se que onde se lê:

«[...] por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sâagua, por despacho de 27.07.2017 [...]»

deve ler-se:

«[...] por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sâagua, por despacho de 27.02.2019 [...]»

27 de março de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

312181641

#### Declaração de Retificação n.º 355/2019

Por ter saído com inexatidões, retifica-se o Aviso n.º 5337/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, referente ao procedimento concursal de seleção internacional de um doutorado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho. Assim se retificam:

1 — No n.º 3, onde se lê:

«3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento em ciências da vida ou saúde

b) Experiência pós-doutoral em ciências da vida ou saúde (mínimo 2 anos)

c) Experiência com gestão laboratorial (mínimo 2 anos)

d) Experiência com supervisão de pessoal e estudantes (mínimo 2 anos)

e) Experiência com manipulação de organismo modelo animal (mínimo 2 anos)

f) Experiência em técnicas de microscopia e imunohistoquímica (confocal e fluorescência) (mínimo 2 anos)

g) Experiência em genética e biologia molecular (mínimo 2 anos)

h) Experiência com cultivo celular (mínimo 2 anos)»

deve ler-se:

«3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento em ciências da vida ou saúde

b) Experiência com gestão e/ou experiência com supervisão de pessoal e/ou estudantes

c) Experiência em genética e/ou biologia molecular e/ou biologia celular»

2 — No n.º 6, onde se lê:

«6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação em inglês;

ii) Duas cartas de recomendação enviadas diretamente pelas respetivas referências para o endereço eletrónico: [fabiana.heredia@nms.unl.pt](mailto:fabiana.heredia@nms.unl.pt);

iii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura em inglês. O candidato deve salientar em negrito os requisitos específicos da aplicação, descritos anteriormente;

iv) Cópia de certificados ou diplomas de licenciatura, mestrado (se relevante) e doutorado;

v) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.»

deve ler-se:

«6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação em inglês;

ii) *Curriculum vitae* detalhado em inglês, de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Informação de contacto de duas referências, incluindo email e telefone;

iv) Cópia de certificados ou diplomas de licenciatura, mestrado (se relevante) e doutorado;

v) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.»

3 — No n.º 7, onde se lê:

«7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos i), ii) e iii) definidos acima, com a seguinte ponderação: a) carta de motivação (20 %); b) cartas de recomendação (20 %), c) *Curriculum vitae* detalhado (60 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada